



ESTADO DO CEARÁ

CAMARA MUNICIPAL E MARACANAÚ

PROJETO DE LEI 133 /2020.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL CLUBE AMIGO DA CRIANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Municipal Clube Amigo da Criança, no âmbito do município de Maracanaú.

Artigo 2º - O referido programa terá por objetivo o estabelecimento de política pública que contribua para garantia do direito de crianças e adolescentes a brincar, praticar esportes e divertir-se nos clubes e centros esportivos da administração pública de Maracanaú, transformando-os em espaços seguros e protegidos, livre de exploração, negligência e violência.

Artigo 3º - O referido programa deverá ser desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e deverá ter como espaço prioritário de atuação os Centros Esportivos da Prefeitura Municipal de Maracanaú, podendo ser estendido para outros locais.

Parágrafo Único - Para esta finalidade, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, bem como realizar ações no interior de instituições particulares com perfil relacionado à temática.

Artigo 4º - O referido programa poderá contar com as seguintes iniciativas, sem prejuízo de outras que venham a ser desenvolvidas:

I - Realização de palestras, discussões, rodas e eventos com especialistas que abordem o tema.

II - Exposição de cartazes e fomento de publicidade informativa sobre o Programa Clube Amigo da Criança.

III - Informação, por meio de folhetos e cartazes, dos canais de denúncia, de ações de prevenção e de serviços para atendimento psicológico e psiquiátrico na rede pública de saúde e de assistência social.

IV - Montagem, temporária ou permanente, em articulação com a rede pública de ensino, com as Unidades Básicas de Saúde, com os Centros de Apoio Psicossocial e Organizações Sociais para diagnóstico e orientação de procedimentos e encaminhamentos e/ou tratamentos aqueles que apresentem sinais de violências.

V - Estimulação e incentivo a formação, capacitação e atualização de profissionais e representantes de instituições prestadores de serviço junto ao público-alvo sobre as violações de direitos que crianças e adolescentes são vítimas.

VI - Monitoramento de grupos em situação de vulnerabilidade para o desenvolvimento de ações interdisciplinares de promoção do desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

VII - Envolvimento com a problemática da violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes por meio de estudos, intervenção direta e formação da rede de atendimento.

VIII - Interação com os diversos programas setoriais de órgãos ou entidades executores de políticas públicas que tratem das questões das crianças, dos adolescentes e suas famílias, objetivando aperfeiçoar os resultados da Política de Proteção Social às Crianças e aos Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e as suas Famílias.

IX - Disseminar informações de qualidade e metodologias de enfrentamento às diferentes formas de violência sexual contra crianças e adolescentes nos Centros esportivos com a devida preservação e sem exposição de crianças e adolescentes.

Artigo 5º - O "Programa Municipal Clube Amigo da Criança" deverá desenvolver ações que levem em conta as especificidades de crianças e adolescentes vítimas de violência, negras e negros, de pessoas com deficiência, da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros (LGBTs), e de quaisquer outros setores sociais que sejam vítimas de preconceito, discriminação ou violência.

Artigo 6º - O referido programa deverá desenvolver ações que levem em conta as pressões específicas sofridas por crianças e adolescentes nos ambientes de práticas esportivas e de lazer, apoiando-os no enfrentamento dos desafios e dificuldades enfrentados no contexto de violência.

§ 1º - Em situação de violação de direitos, a intervenção deverá ser efetuada pelo Centro Esportivo logo que a violação seja identificada, de acordo com o preconizado pelas normativas nacionais e internacionais de proteção à criança e ao adolescente.

§ 2º - A responsabilidade primária e solidária à plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e a adolescentes sem prejuízo da responsabilidade da família e dos órgãos competentes.

Artigo 7º - O "Programa Municipal Clube Amigo da Criança" deverá ser estruturado de forma constante ao longo do calendário anual, sendo permitidas ações especiais durante a semana em que se comemora o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (18 de maio), desde que não representem uma limitação das atividades a apenas este mês.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanau em 04 de setembro de 2020.

Atenciosamente,

Jeorges de Castro e Silva
Vereador

MDB



ESTADO DO CEARÁ
CAMARA MUNICIPAL E MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

O Programa Clube Amigo da Criança representa uma ação importante para garantir a união necessária de esforços para enfrentar as várias formas de violência contra crianças e adolescentes, em especial a violência sexual, assegurar e garantir o acesso as práticas esportivas e ao atendimento integral e humanizado do qual necessita nesse contexto. E também, contribuir para o enfrentamento da impunidade dos agressores. Para tanto, propõe o fortalecimento e a consolidação, em âmbito municipal, da rede integrada de atendimento as crianças e aos adolescentes em situação de violência envolvendo e articulando as diversas áreas de assistência, atenção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes em situação de violência sexual. Todos os integrantes dos órgãos e serviços públicos da Prefeitura Municipal de Maracanaú, bem como os Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Tutelares e as Organizações Sociais são coparticipes na sua implementação dada as suas respectivas competência. Todas as ações representam um importante avanço para o atendimento as crianças e adolescentes em situação de violência sexual e reafirmam os princípios da transversalidade e intersetorialidade das políticas, da integração entre as diferentes Secretarias para ampliar o acesso e o atendimento integral as crianças e adolescentes. A violência sexual é entendida como uma questão de saúde pública, segurança e acesso à justiça, que exige do Estado políticas e ações integradas para responder a esta demanda. Pode acometer crianças, adolescentes, mulheres, homens e pessoas idosas em espaços privados e públicos; e causar traumas, ferimentos visíveis e invisíveis e em algumas situações levar à morte. A atenção às crianças e adolescentes em situação de violência sexual não é uma ação isolada e o seu enfrentamento depende de iniciativas intersetoriais que possibilitem ações de atendimento, proteção, prevenção. São notificados 184.524 casos de violência sexual, sendo 58.037 (31,5%) contra crianças e 83.068 (45,0%) contra adolescentes. É importante ressaltar que o abuso sexual infantil ocorre independentemente da classe social a qual ela pertence ou o país onde ela vive.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 04 de setembro de 2020.

Atenciosamente,


Jeorgenes de Castro e Silva
Vereador

MDB